

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

Dá nova redação ao art 21, da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 21, da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A autorização para o uso especial de bens públicos por particulares é um ato discricionário, unilateral e de natureza precária, podendo ser outorgada independentemente de lei autorizativa”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 08 (oito) de março de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama